



DECRETO Nº 3.604/2.021
- DE 27 DE JANEIRO DE 2.021 -

(Que dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública Municipal, Estadual e Conveniadas de ensino no ano letivo de 2021, no contexto da pandemia COVID-19, e dá outras providências).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 20/2021 expedido pela Câmara Municipal de Inúbia Paulista declarando posicionamento unânime no sentido de serem contrários ao retorno das aulas presenciais neste Município, diante da atual situação no que concerne à pandemia de coronavírus (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** o Parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação informando sobre a dificuldade de controle da Pandemia nos ambientes de ensino, ressaltando que as escolas seriam grandes vetores de contaminação e transmissão do COVID-19;
- **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Nutricionista do Município ressaltando o alto potencial de contágio através das crianças bem como o risco para a saúde dos professores e funcionários no caso de retorno das aulas presenciais;
- **CONSIDERANDO** o ofício nº 007/2021 emitido pela Escola Estadual Iraldo Antônio Martins de Toledo, a qual declara que não há funcionários suficientes para cumprir todos os protocolos exigidos que garantem o retorno seguro das aulas presenciais, bem como expressa a vontade dos pais e responsáveis que não autorizarão os filhos a frequentarem o ambiente escolar;
- **CONSIDERANDO** o Parecer apresentado pela Coordenadora Geral da Creche Pequeno Cidadão informando que a instituição não possui estrutura suficiente para garantir um ambiente seguro para as crianças;
- **CONSIDERANDO** o Parecer Covid-19 apresentado pelo Coordenador do Projeto Recanto D'Alegria de Inúbia Paulista informando que a volta das atividades regulares torna-se inviável, inclusive destacando que a maioria dos pais dos alunos foram consultados e concordam com a continuidade da suspensão;
- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 02/2021 emitido pela Comissão Técnica da Unidade de Saúde da Família de Inúbia Paulista, a qual, analisando as legislações



de saúde pertinentes (portarias, notas e técnicas), se posiciona **contraria** ao retorno as aulas neste momento;

- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 08/2020 emitido pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista, que destaca a preocupação dos conselheiros tutelares acerca do retorno as aulas, defendendo que o retorno neste momento violaria o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** o Parecer da Presidente do CACs FUNDEB destacando que a retomada das aulas presenciais em meio à crise do coronavírus representa risco de aumento no contágio, tendo em vista as características da doença, bem como a própria logística de ida e volta ao ambiente escolar;
- **CONSIDERANDO** a manifestação da A.P.M (Associação dos Pais e Mestres) declarando sua preocupação quanto ao retorno as aulas presenciais, uma vez que ocorre ausência de recursos necessários para a volta as aulas como EPI, higienização das crianças, dos locais comuns, salas de aulas, averiguação de temperatura e demais, se posicionando por fim pelo não retorno as aulas presenciais sob nenhum aspecto;
- **CONSIDERANDO** a pesquisa realizada pelo Conselho da EMEF Professor Wagner Campato com os pais e responsáveis dos alunos a qual resultou em 114 votos negativos e 61 positivos acerca do retorno as aulas presenciais;
- **CONSIDERANDO** o Parecer do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Inúbia Paulista, informando acerca da nota técnica nº 244 de 23/07/2020 que trata dos riscos do retorno das atividades escolares presenciais e se posicionando pela continuidade no adiamento do retorno;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas todas e quaisquer aulas e atividades presenciais, exceto aquelas de extrema necessidade, impossíveis de realização pelos meios digitais, observando os protocolos sanitários de controle e combate ao COVID-19, na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e, conveniadas ao Município de Inúbia Paulista, que atuam na educação básica, até o dia 28 de Fevereiro de 2021.

Artigo 2º - São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio e EJA.

Artigo 3º - Aplica-se a suspensão supracitada também aos alunos que se encontram em situação de reforço ou recuperação.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Ficam suspensas, nos mesmos termos, as aulas presenciais de atividades desenvolvidas pelos centros de assistência do município, tais como CRAS, Projeto e Centro Cultural.

Artigo 5º - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providencias no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 27 de Janeiro de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria